



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 25.064.080/0001-70  
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.  
CEP: 77.993-000

DECRETO Nº 486/2023, Esperantina – TO 03 de outubro de 2023

**“Dispõe sobre a Exoneração de servidor público aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Esperantina – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal vêm reiterando o entendimento de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 37, § 14, da EC,103/2019, que determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

**CONSIDERANDO** que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do Artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como do Artigo 10, da Lei nº 503/2019;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 62, inciso VI da lei Orgânica do município que compete ao prefeito, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 51 da Lei Municipal nº 022/1997 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina – TO, reza que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal Brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

**DECRETA:**

Art.1º-Ficam exonerados a partir de 03 de outubro de 2023, a servidora da administração pública municipal que teve o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, discriminada na TABELA abaixo:

Nº.	SERVIDOR(A)	MATRÍCUL A	SECRETARIA MUNICIPAL
01	Maria dos Anjos Pereira da Silva	277	Sec. de Educação e Cultura



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 25.064.080/0001-70**  
**Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.**  
**CEP: 77.993-000**

---

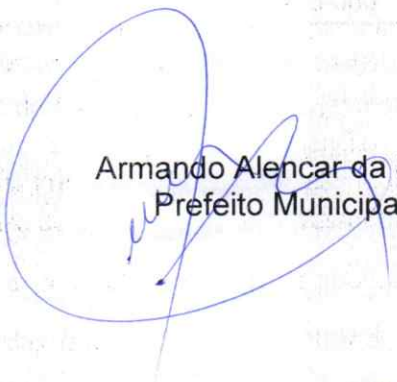
Art.2º-Deve a Secretária de Administração e Planejamento delegar providências a Diretoria de Recursos Humanos, que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão da servidora abrangida por este decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Fica revogadas todas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina - TO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023

Registre-se Publique-se Cumpra-se

  
Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins necessários,  
que foi publicado, na íntegra, no placar  
da Prefeitura local destinado à divulgação  
e publicidade dos atos oficiais do Município.

  
Em 03/10/2023  
Secretário de Administração